=LEI Nº 725, DE 07 DE JUNHO DE 1.979=

"Delimitação do Perímetro Urbano"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A ZONA URBANA da cidade de Morro Agudo, fica com a seguinte linha perimétrica:-

"Iniciando pelo marco nº 1, localizado no cruzamento do prolongamento da rua Inácio Franco com o Ribeirão do Agudo seguindo daí, em sentido horário, com rumo magnético de 51º20' NE e 436,10 metros até o marco nº 2, localizado distante da rua José Antônio da Silveira 100,00 metros, e da rua José Jorge 131,00 metros, daí seguindo com rumo de 38º55' NW, 362,00 metros até o marco nº 3, localizado distante da Av. 15 de Novembro 100,00 metros; daí seguindo com rumo de 48º50' NE e 1.607,00 metros até o marco nº 4, localizado no prolongamento da rua Rita Aurora do Prado; segue daí com rumo de 28º32' NE e 852,00 metros até o marco nº 5, localizado no prolongamento da rodovia SP- 351 lado esquerdo; seguindo daí com rumo de 48º29'21" NW e 111,75 metros até o marco nº 6, localizado no prolongamento da Rodovia SP- 351, lado direito, seguindo daí com rumo de 16º09' 45" NW e 375,20 metros até o marco nº 7, localizado na divisa da Fazenda Marina com sitio de Alberto Okuda Watanabe, seguindo daí com rumo de 69º52'10" NE e 927,60 metros até o marco nº 8, localizado na Rodovia Morro Agudo à São Joaquim da Barra, lado direito, seguindo daí com rumo de 51º36'11" NE e 600,00 metros até o marco nº 9, localizado na divisa da Fazenda Marina com sitio de Espólio de Guerino Zinhani, seguindo daí com rumo de 56º50'48" SE e 156,10 metros até o marco nº 10, seguindo daí com rumo de 48º14'57" SE e 233,90 metros até o marco nº 11, se-

guindo daí com rumo de 6º21'32" SE e 355,75 metros até o marco nº 12, localizado na divisa da Fazenda Marina com Waldomiro Garcia, seguindo daí com rumo de 27º35'04" SW e 476,65 metros até o marco nº 13, localizado na lateral direita da Rodovia SP-351, seguindo daí com rumo de 65º07' SW e 48,05 metros até o marco nº 14, localizado na lateral esquerda da Rodovia SP-351 e margem direita do córrego do Chapéu, seguindo daí com rumo de 25º39' SW e 1.162,60 metros até o marco nº 15; 9º26' SE e 90,50 metros até o marco nº 16; 47º19' SW e 139,60 metros até o marco nº 17, daí seguindo com rumo de 41º20' SW e 375,30 metros até o marco nº 18; localizado à margem direita do Ribeirão do Agudo; seguindo daí Ribeirão abaixo até o marco nº 19, localizado no cruzamento da rua Capitão Francisco José Garcia com o Ribeirão do Agudo, seguindo daí com rumo magnético de 22º 25' SE 700,00 metros até o marco nº 20, seguindo daí com rumo de 50º50' SW e 225,00 metros até o marco nº 21; 18º10' NW e 776,60 metros até o marco nº 22, localizado à margem esquerda do Ribeirão do Agudo, seguindo daí Ribeirão abaixo até o marco nº 1, onde teve início esta linha demarcatória".-

ARTIGO 2º - Fica expressamente revogada a lei nº 689, de 22/06/78.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE JUNHO DE 1.979.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração